0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.192, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a alienação de áreas de terra localizadas no Bairro Cidade Nova, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar aos respectivos confrontantes, na forma do disposto no § 2º do art. 127 da Lei Orgânica do Município, as seguintes áreas de terra pertencentes ao patrimônio publico municipal, a saber:
- I área A, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 46,02 m², descrita na matrícula nº 58.028 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote 1-B da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R\$ 93.095,53 (noventa e três mil, noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 34/40, do Processo Administrativo nº 4.065/2024;
- II área B, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 79,01 m², descrita na matrícula nº 58.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote U0203 da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R\$ 159.832,20 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 34/40, do Processo Administrativo nº 4.065/2024;
- III área C, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 145,89 m², descrita na matrícula nº 58.030 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote U0203 da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R\$ 295.126,19 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e dezenove centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 34/40, do Processo Administrativo nº 4.065/2024.



State S

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

- Art. 2º O valor dos imóveis descritos no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.
- § 1º A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.
- § 2º As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo adquirente.
- Art. 3° O produto de alienação dos imóveis descritos no artigo 1° desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.
 - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Fica revogada a Lei nº 6.188, de 26 de setembro de 2013.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de junho de 2024,194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 06 de junho de 2024